

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12033/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Drenagem e Pavimentação da Rua Quarenta e Sete - no trecho compreendido entre a Avenida Santos Dumont e o Estuário da Laguna dos Patos, no bairro Junção.

REQUISITANTE: Secretaria de Município de Infraestrutura

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de execução das obras de drenagem e pavimentação da Rua Quarenta e Sete, no bairro Junção, fundamenta-se na imperativa necessidade de promover a dignidade e a segurança dos moradores, corrigindo um passivo de infraestrutura que afeta diretamente a qualidade de vida local. Atualmente, a via apresenta-se em leito natural, o que acarreta problemas de trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva e carece de um sistema de drenagem eficiente.

Além disso, a pavimentação definitiva da referida rua apresenta-se como uma medida de eficiência administrativa, uma vez que a implantação de uma estrutura sólida com blocos intertravados elimina o ciclo oneroso de manutenções paliativas, como o patrolamento, que demanda mobilização constante de maquinário e pessoal da Secretaria de Infraestrutura. Além disso, a obra promove a integração urbanística do bairro Junção à malha viária qualificada de Rio Grande, valorizando o patrimônio imobiliário e estimulando o desenvolvimento socioeconômico da região.

Portanto, a intervenção é essencial não apenas para sanar problemas técnicos de engenharia, mas para cumprir o papel do Município em garantir o direito à mobilidade urbana e a um ambiente urbano salubre e estruturado para toda a comunidade.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. A inclusão dessa demanda, embora não constasse originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA), justifica-se pela natureza excepcional e superveniente do aporte de recursos derivado de emenda parlamentar, instrumento que viabiliza a execução de políticas públicas sem onerar o planejamento orçamentário ordinário do Município. Isto é, no momento da elaboração do PCA, a disponibilidade financeira para a intervenção na Rua Quarenta e Sete não estava consolidada, o que impediu sua listagem prévia conforme o rito de planejamento rotineiro.

No entanto, a indicação de recurso impositivo ou direcionado via emenda parlamentar altera o cenário de viabilidade técnica e financeira, impondo à Administração o dever de agir para garantir a aplicação da verba em benefício da comunidade do bairro Junção, sob pena de perda do recurso e prejuízo ao erário por omissão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1.1. O licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU/CRT), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto.

3.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), relativas à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação.

3.1.3. As CAT(s) deverão estar compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quando aplicável.

3.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3.1.5. O licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, por meio de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CREA/CAU/CRT, contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, nos termos da legislação aplicável.

3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

3.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) ou serviço(s) compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados, quando exigível, das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/CRT dos profissionais responsáveis.

3.2.3. Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

3.2.4. A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que, individualmente, possuam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, correspondentes aos seguintes serviços:

- a) execução de pavimentação com blocos de concreto intertravado, em áreas externas;
- b) assentamento de meios-fios em concreto pré-moldado;
- c) execução de obras de drenagem urbana de pequeno porte, compreendendo, no mínimo, serviços em tubulações e dispositivos de drenagem.

3.2.4.1. Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 50% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância acima elencadas.

3.2.5. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

3.3. Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto de engenharia elaborado pela equipe do GPPE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Construção civil.

5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Construcost Ltda; Construtora Pelotense; TR Engenharia Ltda, entre outras.

5.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

5.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 136.994,07 (Cento e trinta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de requalificação de vias, conforme Memorial Descritivo do projeto.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO:

8.1. Justifica-se o não parcelamento do objeto pois os serviços a serem executados possuem natureza homogênea, padronizada e interdependentes, consistindo, essencialmente, em obras de drenagem, recomposição do leito e pavimentação. Assim, a divisão em múltiplos contratos, além de tecnicamente desvantajoso, acarretaria aumento de custos indiretos, duplicidade de mobilizações, maior complexidade de gestão e fiscalização, além de riscos de descontinuidade ou falta de padronização na execução dos serviços.

Note-se, nesse sentido, que a execução unificada favorece o planejamento integrado das frentes de trabalho, a racionalização de recursos, a otimização de prazos e a melhor coordenação das intervenções em áreas urbanas, reduzindo impactos à população e ao tráfego local.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Luiz Francisco Spotorno

Fiscal Técnico: Ana Paula Mesquita Cichowski

Fiscal Administrativo: Janice Nogueira Pereira

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1. Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obra.

12.1.1. Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer as normas de tratamento dos resíduos sólidos da construção civil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sarah Garcia Lemos Ahmad
Gabinete de Programas e Projetos Especiais
Rio Grande, 20 de março de 2026.